



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2021</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 003/2021</b>
<b>CONTRATO: 20210021</b>
<b>ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL</b>
<b>CONTRATADA: JARDEL PHILIPPE MARQUATO - MEI</b>

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 003/2021 que culminou na contratação da empresa JARDEL PHILIPPE MARQUATO - MEI, agora denominada LICITAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS LTDA.

Consoante Memo/SEMSA. nº 201/2021 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração de dados cadastrais (Razão Social) da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210021.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**Fundo Municipal de Saúde e Sousa e Jardel Philippe Marquato MEI agora denominada Licitar Comércio e Distribuição de Materiais Elétricos, Hidráulicos LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 1º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20210021**), número do processo licitatório (**PE nº 003/2021**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 2ª que prevê o Aditivo de alteração de endereço.

Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração da razão social da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de abril de 2021.

**Atemistokhles A. de Sousa** - OAB/PA nº 9.964